

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO DE
FONOAUDIOLOGIA DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Artigo 1º - A Comissão Coordenadora do Curso de Fonoaudiologia (CoC-Fonoaudiologia) é vinculada à Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e tem seu funcionamento regulado pela Resolução CoG 5.500 de 13 de janeiro de 2009.

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - São atribuições da CoC-Fonoaudiologia, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CG:

- I - coordenar a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico do curso de Fonoaudiologia considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares vigentes;
- II - encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) à CG;
- III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas, módulos ou eixos temáticos;
- IV - elaborar a proposta de renovação de reconhecimento do curso;
- V - analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, módulos ou eixos temáticos, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber;
- VI - promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares;
- VII - acompanhar a progressão dos alunos durante o curso, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;
- VIII - propor à CG alterações do número de vagas do curso;
- IX - acompanhar a progressão dos alunos durante o curso;

X – propor ações voltadas à prática docente e a implementação curricular;

XI - outras funções que lhe forem atribuídas pelo CoG ou delegadas pela CG.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3° - A CoC-Fonoaudiologia será constituída:

I - por cinco membros docentes, dos quais pelo menos três com formação específica na área de Fonoaudiologia. Os membros e respectivos suplentes serão eleitos pela Congregação, ouvidos os Departamentos, com mandato de três anos, permitidas reconduções;

II – por representação discente equivalente a 20% da representação docente, eleita por seus pares do Curso de Fonoaudiologia, com mandato de um ano e permitida uma recondução.

Parágrafo Único – A representação docente será renovada anualmente pelo terço, observado o disposto na legislação pertinente do Conselho de Graduação da USP e no artigo 245, do Regimento Geral da USP.

Artigo 4° - Os membros titulares serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou vacâncias, pelo respectivo suplente.

§1° - Os suplentes de membros titulares com formação específica na área de Fonoaudiologia também deverão deter essa formação.

§ 2° - Ocorrendo vacância do membro titular, o respectivo suplente assumirá automaticamente essa condição, sendo realizada nova eleição para suplente.

§ 3° - No caso de ocorrer vacância da titularidade e da respectiva suplência, será realizada nova eleição para recomposição.

§ 4° - Os novos integrantes eleitos conforme disposto nos parágrafos 1° e 2° do Artigo 4° completarão o mandato em curso.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Artigo 5° – A CoC-Fonoaudiologia elegerá um coordenador e respectivo suplente, dentre seus membros docentes, com mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções.

§1° - O Coordenador deverá ser no mínimo, Professor Doutor em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP).

§ 2° - Se durante a vigência do mandato do Coordenador ocorrer término de seu mandato como membro, havendo recondução sem descontinuidade, o docente completará seu mandato como Coordenador.

Artigo 6° - O Coordenador e o Suplente da Coordenação serão, respectivamente, membro titular e suplente da Comissão de Graduação.

Artigo 7° - Compete ao Coordenador da CoC-Fonoaudiologia:

- I – Convocar e dirigir as reuniões;
- II – Elaborar a Ordem do Dia das reuniões;
- III – Designar relatores para as matérias;
- IV – Encaminhar à CG as resoluções da CoC-Fonoaudiologia;
- V – Representar a CoC-Fonoaudiologia.;
- VI – Elaborar e submeter à CG o relatório de gestão ao término de cada mandato.

Artigo 8° - Compete ao Suplente da Coordenação substituir o Coordenador nos seus impedimentos e faltas.

Artigo 9° - Na ausência do Coordenador e do Suplente da Coordenação, assumirá os trabalhos o membro de maior categoria ou, na hipótese de haver mais de um na mesma categoria, o membro mais antigo no cargo.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10 - As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário fixado anualmente e aprovado pela CoC-Fonoaudiologia.

Artigo 11 - As reuniões extraordinárias da CoC-Fonoaudiologia serão convocadas pelo Coordenador ou por dois terços de seus membros.

Artigo 12 - A CoC-Fonoaudiologia somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros conforme disposto no artigo 242 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

Artigo 13 - Às reuniões da CoC-Fonoaudiologia somente terão acesso seus membros, de acordo com o disposto no artigo 243 do Regimento Geral da USP, podendo ser convidadas, a juízo do Coordenador, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 14 - Constituirá parecer da CoC-Fonoaudiologia a manifestação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Os pareceres e votos divergentes poderão ficar consignados no processo.

Artigo 15 - Para cumprimento das atribuições previstas no Artigo 13 deste Regimento, a CoC-Fonoaudiologia poderá, quando necessário, constituir grupos de trabalho para tarefas específicas.

Parágrafo Único - A critério da CoC-Fonoaudiologia os grupos de trabalho constituídos poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CoC ou mesmo não pertencentes à Unidade.

TÍTULO V

DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 16 - Para o cumprimento de suas atribuições, a CoC-Fonoaudiologia contará com o apoio administrativo da Seção de Alunos e Cursos e do Serviço de Graduação da Unidade.

Parágrafo Único - Um funcionário técnico-administrativo desenvolverá as atividades de assistência à Coordenação e às reuniões da CoC-Fonoaudiologia e outras atividades pertinentes às necessidades da Comissão, de acordo com o estipulado no Regimento Geral da Universidade de São Paulo para as suas respectivas categorias funcionais.

Artigo 17 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão de Graduação, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 18 - Qualquer modificação do presente Regimento deverá ser aprovada por dois terços do número total de membros da Comissão de Graduação e submetida à aprovação da Congregação da F.M.R.P.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18-A - Aprovado este Regimento, havendo vacância de mandatos em curso de membros titulares com formação específica em Fonoaudiologia cujos suplentes não detenham a mesma formação, deverá ser feita, excepcionalmente, eleição para membro titular da Comissão, a fim de que não haja violação do inciso I do Artigo 3º do presente Regimento até que se findem os mandatos atuais nessa condição.

Artigo 19 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.